



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DO CAMPUS DO AGRESTE**

Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Diretor e Vice-Diretor do CAA

INSTRUÇÃO NORMATIVA COC-CAA Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para elaboração das listas tríplexes dos nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus do Agreste e dá outras providências.

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA**, designada nos termos do art. 3º da Resolução nº 01/2019-CONSELHO DO CAA, por meio da Portaria Interna nº 17, de 17.04.2019, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, a fim de elaborar a lista tríplex de nomes para a escolha de Diretor e Vice-Diretor, a ser votada pelo Conselho do Campus do Agreste, para o mandato de 2019 a 2023, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da referida Resolução,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONSULTA E DOS CANDIDATOS**

Art. 1º A consulta prévia à comunidade universitária para elaboração das listas de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Campus do Agreste pelo Conselho Universitário, conforme Resolução n.º 01/2019-Conselho do CAA, será disciplinada nos termos desta Instrução.

Art. 2º A consulta à comunidade universitária ocorrerá em turno único, no qual cada eleitor votará por chapa, encabeçada pelo candidato a Diretor, por meio de votação manual.

**Seção I
Da Comissão Organizadora da Consulta**

Art. 3º. A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Organizadora da Consulta, integrada pelos seguintes membros:

- I. titulares:
- a) Francisco Luiz de Sá Araujo – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos (Presidente);
 - b) Ernesto Arcenio Valdés Rodríguez – Representante do Núcleo de Formação Docente – NFD (Vice-Presidente);
 - c) Marcos Luiz Henrique - Representante do Núcleo interdisciplinar de Ciências Exatas e da Natureza – NICEN;
 - d) Maria de Fátima Waechter Finizola – Representante do Núcleo de Design e Comunicação – NDC;
 - e) Leandro Willer Pereira Coimbra – Representante do Núcleo de Gestão – NG;
 - f) Lúcio Câmara e Silva – Representante do Núcleo de Tecnologia - NT;
 - g) Gustavo Alves do Nascimento – Representante do Núcleo de Ciências da Vida – NCV;

h) Kaique Nascimento Azevedo da Silva – Representante do Corpo Discente.

II. suplentes:

- a) Alexandre Viana Araújo – NFD;
- b) Roberta Pereira Dias – NICEN;
- c) Germannya D’Garcia de Araujo Silva – NDC;
- d) José Valdecy Guimarães Júnior – NG;
- e) Ciro José Jardim de Figueiredo – NT;
- f) João Luís da Silva – NCV;
- g) Helder Caran Ferreira dos Santos – Técnico-Administrativos;
- h) Aline Paiva Rodrigues da Silva – Corpo Discente.

Art. 4º. Proclamado o resultado final pela Comissão Organizadora da Consulta e julgados todos os recursos pendentes, será encaminhado relatório ao Conselho do Campus, para fim de elaboração da lista de nomes a ser enviada ao Reitor.

Seção II Dos Candidatos

Art. 5º. No período de 06 a 14 de maio de 2019, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus do Agreste, mediante requerimento conjunto dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, acompanhado da documentação estabelecida no art. 8º da Resolução nº 01/2019-CONSELHO DO CAA e comprobatória dos requisitos presentes no art. 7º da mesma Resolução, para ambos os candidatos de cada chapa, protocolado na Secretaria do Campus do Agreste, no 3.º Andar do Bloco Administrativo, no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h.

§ 1º. Observada a ordem do protocolo do requerimento de inscrição, será atribuído um numeral, aos candidatos, por chapa, o qual será utilizado para fins de identificação da chapa para todos os fins.

§ 2º. A Comissão Organizadora da Consulta deverá se reunir no dia 15 de maio de 2019, para analisar as inscrições requeridas na forma deste artigo e deferir o registro das candidaturas aptas para cada cargo.

§ 3º. O candidato que não atender aos requisitos determinados no presente artigo terá o seu requerimento indeferido pela Comissão Organizadora da Consulta, podendo apresentar recurso para o Conselho do Campus, no prazo de dois dias, a contar da divulgação do indeferimento na página do CAA na internet, tendo, o Conselho do Campus o prazo de 10 dias corridos para apreciar o recurso.

§ 4º. O recurso interposto contra decisão da Comissão Organizadora que indeferir o registro da candidatura a Diretor e Vice-Diretor terá efeito suspensivo, podendo o candidato impugnado exercer todos os atos inerentes à campanha eleitoral, em especial no que tange à divulgação ou publicidade.

§ 5º. A candidatura que tiver o seu registro indeferido pelo Conselho do Campus terá sua inscrição cancelada.

Seção III Dos Delegados dos Candidatos

Art. 6º. O candidato a Diretor cuja inscrição tenha sido homologada poderá credenciar o máximo de 3 (três) delegados junto à Comissão Organizadora da Consulta, até o dia 28 de maio de 2019.

§ 1º. Os delegados serão registrados a requerimento de qualquer candidato inscrito, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta e entregue à Secretaria do Campus do Agreste.

§ 2º. Só poderão ser designados delegados pessoas habilitadas a votar na forma do art. 15 da Resolução nº 01/2019-CONSELHO DO CAA.

§ 3º. A Comissão Organizadora deferirá o pedido se estiverem satisfeitas as exigências fixadas neste artigo.

§ 4º. Em caso de renúncia ou impedimento para atuar, o delegado cujo pedido de credenciamento tiver sido deferido poderá ser substituído, atendida a legitimidade de iniciativa, requisitos e procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 7º. São direitos e prerrogativas dos delegados:

- a) acompanhar os trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta, assistindo às reuniões, podendo usar da palavra para argumentar em assunto de seu interesse, sem direito a voto;
- b) recorrer das decisões da Comissão Organizadora da Consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do ato impugnado (caso não haja outro prazo fixado nesta Instrução Normativa), para o Conselho do Campus.

§ 1º. Somente um delegado de cada candidato poderá participar das reuniões da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 2º. Os recursos interpostos pelos delegados contra as decisões da Comissão Organizadora da Consulta não terão efeito suspensivo.

Seção IV

Da realização da consulta em turno único

Art. 8º. A consulta à comunidade universitária será realizada, em turno único, com todos os candidatos aptos, no dia 05 de junho de 2019, com início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 21:00 (vinte e uma) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.

CAPÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 9º. A Comissão Organizadora da Consulta divulgará a relação de votantes aptos a participar do certame, por local de votação, na forma do art. 15 da Resolução nº 01/2019-CONSELHO DO CAA.

§ 1º. Não integram a lista de votantes os professores substitutos e servidores à disposição do Campus do Agreste da UFPE e terceirizados, bem como os alunos dos cursos de especialização ou pós-graduação lato sensu.

§ 2º. São considerados integrantes do corpo discente, para integrar a relação de votantes, os estudantes regularmente matriculados, com matrícula em disciplina ou matrícula vínculo no semestre letivo de 2019.1, compreendendo:

- a) os cursos de graduação;
- b) os cursos de pós-graduação stricto sensu;
- c) os cursos de graduação de ensino à distância;
- d) todos os programas de residência.

Art. 10. A Comissão Organizadora da Consulta tornará pública, em quadro de avisos no Bloco Administrativo e na página do CAA na Internet (www.ufpe.br/caa), até o dia 21 de maio de 2019, a relação dos votantes aptos a participar do certame, para apresentação de protesto ou impugnação, visando à inclusão ou exclusão de nomes constantes da lista, por qualquer candidato, delegado ou votante, até do dia 23 de maio de 2019.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora se reunirá no dia 24 de maio de 2019 para análise das impugnações e protestos e para a elaboração final da relação de votantes, a ser considerada definitiva

para o certame, com preclusão do direito de apresentação de protesto ulterior.

CAPÍTULO III **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Seção I

Da organização das Seções Eleitorais

Art. 11. Serão instaladas seções eleitorais, com urnas manuais, diversas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes;

Parágrafo único. Serão disponibilizadas:

- a) na sede do Campus: uma urna para os docentes, uma urna para os servidores técnico-administrativos e quatro urnas para os discentes;
- b) na sede do NCV: uma urna para os docentes, uma urna para os servidores técnico-administrativos e uma urna para os discentes.

Art. 12. No local destinado à votação, a seção eleitoral ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Consulta providenciará junto aos dirigentes do Campus para que, nos locais escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações para a instalação das seções eleitorais.

Art. 13. Funcionará 1(uma) Seção Eleitoral Especial, com 3 (três) urnas, para a recepção de votos manuais, através de cédulas, de eleitores não constantes da relação de votantes das demais seções eleitorais e que sejam autorizados a votar pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 14. O funcionamento das seções eleitorais nos dias da consulta, será no horário das 9:00 (nove) às 21:00 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

§ 1.º. Algumas seções eleitorais poderão ter seu horário de funcionamento ajustado às especificidades locais, por solicitação da direção do Centro ou Órgão Suplementar e aprovação da Comissão Organizadora da Consulta, especialmente nos Núcleos que não funcionarem no turno da tarde ou noite, quando haverá a interrupção dos trabalhos eleitorais.

§ 2.º - As seções eleitorais do NCV funcionarão das 09:00 às 18:00.

Seção II

Das Mesas Receptoras

Art. 15. A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos com sua respectiva urna.

Art. 16. A mesa receptora será constituída por um Presidente e 2 (dois) mesários, com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Organizadora da Consulta até o dia 24 de maio de 2019.

§ 1º. A um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos, seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos, irmãos, avós, neto, cunhado, sogro, genro ou nora.

§ 3º. Também não poderão integrar as mesas receptoras:

- a) os integrantes da Comissão Organizadora da Consulta, como titulares e suplentes, bem como

os auxiliares a esta vinculados, excetuando-se a nomeação para Seção Eleitoral Especial;

b) os delegados e fiscais previamente designados pelos candidatos.

§ 4º. Os membros da mesa receptora de votos serão designados, de preferência, entre os votantes do próprio Campus.

§ 5º. Deverão ser indicados e cadastrados, preferencialmente, os docentes, técnico-administrativos e alunos que já atuaram, como mesários, em eleições oficiais do Tribunal Regional Eleitoral, ou em pleitos anteriores na UFPE.

§ 6º. Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os quais ficarão à disposição da Comissão Organizadora da Consulta, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 7º. Ao divulgar as designações dos mesários, a Comissão Organizadora da Consulta convocará os integrantes das mesas para treinamento, a ser realizado em local a ser divulgado oportunamente, no dia 25 de maio de 2019.

§ 8º. Na hipótese de recusa da designação, o integrante da mesa receptora terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar seus motivos à Comissão Organizadora da Consulta, a contar do recebimento da comunicação por escrito ou via eletrônica, salvo os casos de impedimento por força maior ocorridos depois desse prazo, ficando sujeito, em sendo docente ou técnico-administrativo, aos deveres, proibições e penalidades previstos nos artigos 116, 117 e 127 da Lei nº 8.112/1990.

§ 9º. Qualquer delegado poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão Organizadora da Consulta, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da listagem.

§ 10º. O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

§ 11. A mesa receptora de votos das Seções Eleitorais Especiais contará com pelo menos um membro da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção III

Da Competência dos membros das Mesas Receptoras

Art. 17. Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:

- I. identificar o votante no sistema manual de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do mesmo na lista;
- II. decidir, imediatamente, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem no recinto da seção eleitoral;
- IV. comunicar, de imediato, à Comissão Organizadora da Consulta as ocorrências cuja solução desta depender;
- V. remeter à Comissão Organizadora todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a Consulta;
- VI. fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de eleitores, caso seja necessário.

Art. 18. Compete aos mesários substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

- I. secretariar os trabalhos da mesa;
- II. organizar a fila dos votantes;
- III. esclarecer as dúvidas dos votantes;
- IV. auxiliar na identificação dos votantes;

V. distribuir as fichas numeradas para acesso dos votantes à seção.

Art. 19. Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão Organizadora da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor que atenda às exigências do art. 16 desta Instrução Normativa.

Seção IV

Dos Fiscais junto às Mesas Receptoras

Art. 20. Cada candidato poderá, até o dia 31 de maio de 2019, requerer à Comissão Organizadora da Consulta o credenciamento de no máximo 20 (vinte) fiscais, dentre docentes, técnico-administrativos ou alunos habilitados a votar.

Parágrafo único. As credenciais dos fiscais serão expedidas pela própria chapa concorrente, através de crachá ou formulário de fiscal fornecido pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 21. Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais serão admitidos a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito.

Seção V

Do Material para a Consulta

Art. 22. A Comissão Organizadora da Consulta entregará, no dia 05 de junho de 2019, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura das seções eleitorais:

- I. Uma urna manual;
- II. folha de votação, com o nome de cada votante e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- III. folhas apropriadas para impugnação;
- IV. folha de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- V. exemplar das instruções da Comissão Organizadora da Consulta, bem como cópia das recomendações para votação;
- VI. envelope para a remessa à Comissão Organizadora da documentação relativa à eleição (Envelope de Encerramento);
- VII. fichas de chamada para serem distribuídas aos votantes;
- VIII. canetas azul e vermelha e papel, necessários aos trabalhos;
- IX. fita adesiva;
- X. Termo de Conferência da Urna antes do início da votação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I

Do voto secreto

Art. 23. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor na cabine de votação onde estiver localizada a urna.

§ 1º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

§ 2º. É proibido o voto por procuração.

Art. 24. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um delegado e um fiscal de cada candidato e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º. O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto nenhum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção II

Do início da votação

Art. 25. Nos dias da consulta, o Presidente ou um integrante de cada mesa receptora de votos, deverá se apresentar no seu posto de trabalho, previamente informado pela Comissão, a partir das 08h (oito horas), até no máximo às 08h30 (oito horas e trinta), para recebimento do material de votação.

§ 1º. Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente da mesa junto com os mesários deverá verificar a urna e lavrar o Termo de Conferência.

§ 2º. O Termo de Conferência deverá ser rubricado pelos mesários e fiscais presentes na abertura dos trabalhos, e em seguida colocado no envelope recebido.

Art. 26. Instalada a mesa receptora, verificado se os delegados e fiscais presentes estão devidamente credenciados, e supridas as deficiências que houver, o Presidente declarará abertos os trabalhos da seção eleitoral e dará início à votação, o que deve ocorrer, pontualmente, às 09:00 (nove) horas da manhã, e no mais tardar, até as 10:00 (dez) horas da manhã, devendo o início com atraso ser devidamente justificado na ata da eleição.

Parágrafo único. Observada a prioridade assegurada aos mesários de outras seções e aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, pessoas com deficiência, as gestantes e lactantes e os membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção III

Do ato de votar

Art. 27. Deverão ser observados, na votação, os seguintes procedimentos:

- I. ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o eleitor entregará à mesa receptora um documento de identidade, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a identificação do eleitor e, certificada a sua identidade, deverá ser solicitado que o eleitor assine a lista de votantes, no espaço a ele reservado;
- II. em seguida, conferida e assegurada a identificação do eleitor, o Presidente da mesa entregará a cédula de votação e autorizará que o eleitor se dirija à cabine onde está localizada a urna, para votar;
- III. na cédula, o eleitor deverá marcar o campo corresponde a chapa desejada;
- IV. ao sair da cabine eleitoral, o eleitor retornará à mesa, onde receberá seu documento, retirando-se assim do recinto da seção;
- V. a mesa receptora poderá distribuir, opcionalmente, na entrada da seção eleitoral, as fichas de chamada numeradas, para organizar a ordem de prioridade dos eleitores.

§ 1º. A impugnação da identidade do eleitor, solicitada por membros da mesa receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será formulada por escrito ao Presidente da seção eleitoral, utilizando a folha de impugnação, antes de ser o eleitor admitido a votar, sendo decidida de imediato pelo Presidente, cabendo recurso imediato à Comissão Organizadora da Consulta.

§ 2º. Deverão ser admitidos, pela Mesa Receptora, como documento de identificação do votante:

- a) carteira de identidade ou RG expedida por órgão competente;

- b) carteira de motorista expedida pelo DETRAN;
- c) carteira de estudante expedida pelo órgão de representação estudantil;
- d) crachá funcional dos servidores expedidos pela UFPE.

§ 3º. Na hipótese de o nome do eleitor não constar da lista ou folha de votação, este deverá ser encaminhado às Seções Eleitorais Especiais.

Art. 28. As mesas receptoras de votos não poderão funcionar sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros, em qualquer momento da votação.

Parágrafo único. Não se verificando a presença do número mínimo de integrantes da mesa receptora, o membro presente, qualquer fiscal ou eleitor, poderão solicitar da Comissão Organizadora da Consulta as providências necessárias à convocação de docentes, técnico-administrativos ou alunos para a imediata recomposição da seção eleitoral.

Seção IV

Do encerramento da votação

Art. 29. Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, às 21:00 (vinte e uma) horas, conforme estabelecido no art. 15, o Presidente da mesa convidará os presentes que não tenham ainda votado a receberem as fichas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar na fila, até o eleitor próximo votante que está para ser admitido na seção.

Parágrafo único. A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido a ficha.

Art. 30. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. encerrará, com sua assinatura, a folha de impugnação, que poderá também ser assinada pelos fiscais presentes;
- II. mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição, dela devendo constar:
 - a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive suplentes, durante todo o período da votação;
 - b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que compareceram;
 - d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção, que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
 - g) os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;
 - h) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;
 - i) a ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem.
- III. mandará, em caso de insuficiência de espaço na folha de ata, prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele e pelos mesários, bem como pelos fiscais que o desejarem, mencionando este fato na própria ata;
- IV. assinará a ata com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;
- V. reunirá a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as depositará no Envelope de Encerramento, sendo em seguida lacrado e rubricado pelo Presidente e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

- VI. acompanhará e entregará, mediante recibo, a Urna o Envelope de Encerramento, para a Comissão Organizadora da Consulta, localizada no 3.º Andar do Bloco Administrativo, garantindo o direito dos candidatos, bem como fiscais e delegados, de acompanharem todo o processo de entrega.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 31. A Comissão Organizadora da Consulta, que funcionará no 3.º Andar do Bloco Administrativo, instalará, com o encerramento da votação em todas as seções, no dia 05 de junho de 2019, após as 21:00 (vinte e uma) horas, uma junta apuradora para acompanhar a contagem dos votos.

Parágrafo único. Assegura-se aos candidatos o direito de indicar até 3 fiscais e um delegados, dentre aqueles já credenciados e identificados, para assistir aos trabalhos de apuração, em todas as suas etapas.

Art. 32. Terminada a contagem dos votos, o Presidente da mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- I. assinará o mapa de apuração, que também será assinado pelos fiscais que assim o desejarem;
- II. entregará, mediante recibo, o Mapa de Apuração e o Envelope de Encerramento à Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 33. A apuração dos votos colhidos nas urnas manuais das Seções Eleitorais Especiais e das seções em que tenha havido registro de impugnação ou protesto, será precedida de análise e julgamento pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34. Recebidos e conferidos os documentos e mapas de apuração, a Comissão Organizadora da Consulta, providenciará a emissão de Relatório Final de Apuração, e proclamará os resultados da consulta à comunidade universitária, no mesmo dia da conclusão da votação ou nas horas subsequentes.

Art. 35. O resultado final constante dos mapas de apuração constará de ata a ser lavrada pela Comissão Organizadora da Consulta e entregue a cada um dos candidatos ou seus delegados no prazo de 30 (trinta) minutos após a totalização final dos votos no dia da realização da consulta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Organizadora da Consulta aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 37. Os recursos e pedidos de providência requeridos perante a Comissão Organizadora da Consulta deverão ser respondidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou imediatamente, se assim exigir a circunstância no caso de infração continuada ou que exija pronta intervenção corretiva.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem efeito suspensivo, se não previsto prazo diverso nesta Instrução.

Art. 38. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Organizadora elaborará e encaminhará o Relatório

Final ao Presidente do Conselho do Campus, até o dia de 14 de junho de 2019.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta, cabendo recurso ao Conselho do Campus.

Art. 40. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2019.

Comissão Organizadora da Consulta – COC-CAA

Francisco Luiz de Sá Araujo

Presidente

Ernesto Arcenio Valdés Rodríguez

Vice-Presidente

Membros:

Marcos Luiz Henrique

Maria de Fátima Waechter Finizola

Leandro Willer Pereira Coimbra

Lúcio Câmara e Silva

Gustavo Alves do Nascimento

Kaique Nascimento Azevedo da Silva